



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022/1424006.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa ALPHA COMÉRCIO DE MERCADORIAS, CNPJ 45.894.181/0001-85, estabelecida na Passagem José de Ribamar nº 392, Benguí, Belém/PA, CEP: 66.630-350, telefone: (91) 98431-7131, neste ato representado por FERNANDO FERREIRA DE FERREIRA, CPF 030.121.692-45, residente e domiciliado no Município de Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 028/2022 – CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, além das condições previstas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 028/2022 – CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1/14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº 157/2022 - CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII e IX do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1424006 - CMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E ANÁLISE

5.1. **Do objeto:** Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para atender as necessidades das Casas de Apoio Governamental (Ananindeua/Salinas).

5.2. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela descritiva abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Queimadores: 02 simples e 02 duplos; Grelha: Ferro fundido 30x30 com 06 dedos (REFORÇADA); Alimentação: Gás baixa pressão; Registros de gás: Manípulos expostos de fácil manuseio; Pés: Fixos; Material do corpo do fogão: Aço carbono em pintura epóxi na cor preta; Material da mesa: Aço carbono pintada em preto fosco; Material dos espalhadores e bases dos queimadores: Ferro fundido; Material da Grelha (Trempe): Ferro fundido pintada na cor preta; Dimensões fogão: Altura: 80 cm - Largura: 73 cm - Comprimento: 83 cm; Características do Forno; Capacidade: 55 Litros; Porta: travamento mecânico e puxador ergonômico; Prateleira Interna: Uma prateleira removível e regulável; Prazo de Garantia: 12 meses	01	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



02	FOGÃO 5 BOCAS AUTOMÁTICO Quantidade de bocas: 5; Tipo de gás: GLP; Tipo de acendimento: Automático; Material da mesa: Vidro; Grades: Ferro fundido; Botões: Removíveis; Pannel: Mecânico; Capacidade do Forno: 96L Luz indicadora no forno; Prateleiras: 02 removíveis; Eficiência Energética: Classe A Voltagem: Bivolt; Cor: Preto; Material: Inox; Prazo de Garantia: 12 meses.	01	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
03	LAVA E SECA 14KG Tipo de Lavadora: Automática; Capacidade de Lavagem: 14Kg; Capacidade de Secagem: 9Kg; Quantidade de Programas de Lavagens: 24; Material do Cesto: Aço Inox; Tipo de Abertura: Frontal; Programas de Secagem: Secar algodão e sintéticos; Temperatura de Secagem: 60º; Tipo de Água: Fria e Quente; Níveis de Água: Automático; Pannel de Controle: Digital; Sistema de Lavagem: Tombamento; Dispenser: Sabão, amaciante; Trava de Segurança: Sim; Eficiência Energética: A; Voltagem: 110V; Cor: Black Inox; Prazo de Garantia: 12 meses	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
04	FRIGOBAR Tipo: Vertical; Volume Útil: 122 L; Porta latas; Prateleiras removíveis; Compartimento extra frio; Classificação Energética: Classe A; Voltagem: 110V; Prazo de Garantia: 12 meses	02	R\$ 1.760,00	R\$ 3.520,00
05	LIQUIDIFICADOR Material do Copo: Polipropileno; Capacidade Total do Copo: 2,5L; Capacidade Útil do Copo: 1,25L; Material da Base: Plástico; Velocidades: mínimo de 2 + pulsar; Potência: 550W; Pannel: Botão Giratório; Cor: Preto; Voltagem: 110V; Prazo de Garantia: 12 meses.	03	R\$ 240,00	R\$ 720,00
06	GRILL E SANDUICHEIRA Formato: Retangular; Potência: 800W; Função: 2 em 1; Características: Antiaderente; Tipo de	02	R\$ 290,00	R\$ 580,00

3/14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	Placa: Ondulada; Voltagem: 110V; Material: Metal e Plástico; Cor: Preto; Prazo de Garantia: 12 meses			
07	EXTRATOR DE SUCOS Potência: 500W; RPM: 3500; Voltagem: Bivolt; Corpo do Motor em Inox; Caçamba Anti-Respingos com Tampa e Bica em Alumínio; Prazo de Garantia: 12 meses	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
08	BATEDEIRA PLANETÁRIA Tipo: Planetária; Cor: Preto; Potência: 500W; Velocidades: 11 velocidades + velocidade turbo; Tigela: 01 com capacidade de 4 L; Batedores: 03 com movimento de rotação; Voltagem: 110V; Função Turbo; Prazo de Garantia: 12 meses	02	R\$ 475,00	R\$ 950,00
09	FRITADEIRA ELÉTRICA AIR FRYER Tipo: Sem óleo; Capacidade Total: 3,6L; Capacidade do Cesto: 3,5L; Potência: 1500W; Temperatura: 200° C; Recursos: Lâmpada-piloto indicadora, controle de temperatura até 200°; cuba removível; timer de 60 minutos; fácil limpeza; Cesto de Fritura; Voltagem: 110V; Controle de Temperatura; Trava de Segurança; Luz Indicadora; Desmontável; Cor: Preta; Prazo de Garantia: 12 meses.	01	R\$ 608,56	R\$ 608,56
10	CAFETEIRA Filtro Permanente e Removível – SIM; Potência - 650 w; Capacidade do Reservatório de Água - 750 ML; laca Aquecedora – Sim; Luz Piloto – sim; Peso - 1,53; Capacidade da jarra - 750 ml; Cor – inox; Potencia - 650 W; Prazo de Garantia: 12 meses.	02	R\$ 290,00	R\$ 580,00
11	VENTILADOR COLUNA Cor: preta Peso: 220g; Material: plástico; Laminas: 6; Potencia: 75watts; Voltagem: 127v; Eficiência de energia: A; Grade: removível; Prazo de Garantia: 12 meses.	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	MÁQUINA DE GELO CUBO Produção : 41 kg de gelo por dia;	02	R\$ 9.990,00	R\$ 19.980,00

4/14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	Armazenamento: 14kg; Estrutura: aço inox; Porta: arredondada, que facilita o acesso ao gelo; Sistema: refrigeração a ar; Produção por ciclo: 55 cubos; Potência: 240w; Corrente: 1,71 ^a ; Voltagem: 110V; Prazo de Garantia: 12 meses.			
13	FERRO DE PASSAR A VAPOR Tipo: A Vapor e a Seco; Cor: branco; Potencia: 1200 watts; Temperatura: 180° a 200° C; Tipo de Seletor: Seletor de Tecido; Reservatório de Água de 200ml; Recursos: Cabo 360°; Voltagem: 110V; Prazo de Garantia: 12 meses.	02	R\$ 142,58	R\$ 285,16
14	PASSADEIRA A VAPOR Cor: branca; Capacidade do Reservatório: 2,1L; Potência: 1800W; Tempo de Vapor Contínuo: 65min; Tempo de Aquecimento: 45 segundos; Cabo Elétrico Flexível com 1,80m; Voltagem: 110V; Prazo de Garantia: 12 meses.	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
15	IMPRESSORA JATO DE TINTA Tanque de Tinta Tipo de Impressão: Colorida; Conexões: USB; Funções: Impressora, Copiadora e Digitalizadora Scanner de base plana com sensor de linhas CIS colorido; Papel suportado: A4, Carta, Ofício, Ofício 9, Fólio, Executivo, Meia Carta, A6 foto; Entrada de 100 folhas; Saída 30 folhas; Sensor automático de papel; Voltagem: bivolt; Cor: preto; Prazo de Garantia: 12 meses.	01	R\$ 1.464,06	R\$ 1.464,06
Valor Total				R\$ 45.437,78

5.3. Da análise:

5.3.1. No prazo definido no Subcláusula 7.1, "a", deste instrumento, a CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Instrumento de contrato.

5.3.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente às especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme cláusula quinta deste instrumento.

5.3.3. Caso o objeto entregue apresente quaisquer desconformidades com a especificação técnica, observados os critérios definidos na subcláusula 5.2 deste instrumento, este será RECUSADO, com aplicação de multa devida e fixação de prazo, definido na alínea "b" da subcláusula 7.1 deste instrumento, para reapresentação do produto.

5/14



5.3.4. A Comissão de Recebimento será encarregada de atestar a aceitabilidade, ou a não aceitabilidade, a cada troca de aparelho com defeito, diverso da especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA. A Comissão deverá encaminhar à CPL o Termo de Recebimento devidamente assinado e datado, bem como, se caso houver, o Termo de Ocorrência e o Termo de Garantia. Obrigatoriamente, um integrante da Coordenadoria de Logística da Casa Militar da Governadoria ou por outro servidor designado como fiscal do contrato deve participar de todos os atos de testes de amostras ou recebimento dos produtos finais.

5.4. As empresas licitantes ficam facultadas a ofertar amostras para testes e parecer técnico a partir do início das consultas ao certame, aos quais, conforme especificações deste instrumento receberam sugestões de melhora operacional.

5.5. Quando da nova entrega, havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da datado recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O valor Global do presente Contrato é de R\$ 45.437,78 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da contratação.

6.3. O reajuste ocorrerá de acordo com a Lei nº 8.666/93, art.65, alínea “b”, I, II, § 1º.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

7.1. Da contratada:

a) Entrega do objeto: A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, configurando recebimento provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da NE – Nota de Empenho;

b) Da reapresentação do objeto recusado: até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento do TERMO DE RECUSA;

c) Da retirada do objeto recusado: Até 03 (três) dias, após a comunicação da CONTRATADA.

7.2. Da contratante:

a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento conforme da cláusula quinta;

b) Da comunicação do resultado do relatório técnico à contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;

c) Da solicitação de reapresentação em desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação do objeto constante na cláusula quinta;

d) Da emissão do termo de aceitação: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que tudo se encontra em conformidade e usabilidade.

7.3. Local de entrega:

a) As unidades dos itens 01, 02 e uma unidade dos itens 03, 04 e 12, devem ser entregues no



10.4.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

10.4.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.4.10. O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado (s) por meio de depósito bancário e será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA- PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.1.6. Executar a fiscalização, a mediação e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações da fatura;

12.1.7. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, os produtos adquiridos fora das descrições e quantidades exigidas neste Instrumento, devendo a contratada efetuar as correções, após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Realizar a reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectado pela contratante a deficiência ou vício oculto do equipamento;

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.6. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do atesto da respectiva nota fiscal dos materiais fornecidos na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

13.1.7. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002;

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE (Processo Administrativo Eletrônico), nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

15.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

15.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

17.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

